



**ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA  
PROPOSTA EM ELABORAÇÃO, SEM QUALQUER VALOR JURÍDICO.**

### **PROJETO DE NOTA TÉCNICA**

**NOTA TÉCNICA SEGEX \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022**

**Adota o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e dá outras providências.**

A **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso II, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 220-A do Regimento Interno do TCEES, a Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Tribunal (EPPT) é composta pelas normas de auditoria do Tribunal, pelos manuais de fiscalização e pelas orientações técnicas;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Resolução TC 313, de 19 de dezembro de 2017, o TCEES adotou como suas normas de auditoria as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) como a finalidade de recepcionar os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

**CONSIDERANDO** que, conforme a NBASP 100/1, normas e diretrizes profissionais são essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público e que, de acordo com as NBASP 12/57;75 e 20/12-13, os Tribunais de Contas





devem adotar normas e metodologias atualizadas, que sejam elaboradas de acordo com as NBASP e estejam em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria, além de informar às partes interessadas sobre quais são essas normas e metodologias e como as cumprem; e

**CONSIDERANDO** que o critério 13.2.1 da metodologia de avaliação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), denominada Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), em sua versão aplicada em 2019, avalia se o Tribunal de Contas “possui regulamento sobre o planejamento e execução do controle concomitante”;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 220-C, *caput* e § 7º, do Regimento Interno do TCEES, a Segex é competente para adotar como manual de fiscalização, aplicável a determinado instrumento de fiscalização, documentos produzidos por outro tribunal de contas do Brasil, inclusive o TCU;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Adotar o Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), que integra o Anexo Único desta Nota Técnica, com adaptações, como manual de fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

**§ 1º.** Somente se aplicam aos acompanhamentos realizados pelo TCEES as disposições do Manual referido no *caput* direcionadas aos processos de fiscalização do tipo Relatório de Acompanhamento (Racom) no TCU.

**§ 2º.** As disposições do Manual referido no *caput* se aplicam naquilo que não conflitem com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).





§ 3º. As disposições do Manual referido no *caput* se aplicam com as adaptações previstas nesta Nota Técnica.

**Art. 2º.** Nos acompanhamentos, os procedimentos de inicialização, a gestão da ética, da competência, da independência e da objetividade, a supervisão e a liderança dos trabalhos, a comunicação interna e externa e a custódia, a destinação e a guarda da documentação de auditoria seguirão, no que couber, as disposições do Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES.

**Art. 3º.** O acompanhamento poderá ter vários ciclos de planejamento, execução e relatório.

**Parágrafo único.** A designação de equipe para o acompanhamento compreenderá todo o período necessário à sua realização, desde o planejamento do primeiro ciclo à entrega do relatório do último.

**Art. 4º.** No início de cada ciclo, considerando os objetivos da fiscalização, o supervisor definirá se o foco do trabalho será em conformidade ou operacional.

§ 1º. Caso os aspectos a serem examinados no ciclo sejam predominantemente relacionados ao exame de legalidade e legitimidade, o seu foco será em conformidade e o método de sua realização, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES.

§ 2º. Caso os aspectos a serem examinados no ciclo sejam predominantemente relacionados ao exame de desempenho, o seu foco será operacional e o método de sua realização, no que não confrontar com esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá o manual de fiscalização aplicável às auditorias operacionais do TCEES.

§ 3º. Caso não seja possível identificar preponderância entre os aspectos de conformidade e operacional, o método de sua realização, no que não confrontar com





esta Nota Técnica, além do Manual de Acompanhamento do TCU, seguirá tanto o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES quanto aquele aplicável às suas auditorias operacionais, cabendo ao supervisor decidir sobre o pronunciamento profissional aplicável na hipótese de conflito entre eles.

**Art. 5º.** Em cada ciclo do acompanhamento, o planejamento será elaborado em consonância com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, inclusive com a determinação de materialidade, avaliação de riscos, definição do escopo, desenvolvimento da matriz de planejamento e redação do projeto de fiscalização.

**§ 1º.** Além dos requisitos previstos no manual referido no *caput* e no Manual de Acompanhamento do TCU, a equipe definirá as variáveis de acompanhamento e os respectivos limites de tolerância, com o auxílio do quadro previsto no Apêndice A do Manual de Acompanhamento do TCU.

**§ 2º.** Além dos requisitos previstos no manual referido no *caput* e no Manual de Acompanhamento do TCU, o projeto de fiscalização indicará os critérios utilizados para a definição do número de ciclos de acompanhamento e a estimativa da quantidade de ciclos remanescentes ou o registro de que não é possível estimá-la, e incluirá o quadro das variáveis de acompanhamento e limites de tolerância, desenvolvido na forma do § 1º.

**Art. 6º.** A cada ciclo do acompanhamento, a execução cumprirá o planejamento aprovado e se desenrolará em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, inclusive com o desenvolvimento da matriz de achados, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A oportunidade de apresentação de comentários pelos gestores se dará pela submissão dos achados ou pelo encaminhamento do relatório preliminar, nos termos exigidos pelo manual referido no *caput*, afastada a aplicação do parágrafo 93 do Manual de Acompanhamento do TCU.





**Art. 7º.** A cada ciclo, o relatório do acompanhamento será estruturado em conformidade com o manual de fiscalização aplicável em razão do foco do trabalho, identificado na forma prevista no art. 4º, afastada a observância do parágrafo 92 do Manual de Acompanhamento do TCU.

**§ 1º.** Além dos requisitos previstos no manual referido no *caput* e no Manual de Acompanhamento do TCU, o relatório registrará, na introdução, as variáveis de acompanhamento e os limites de tolerância definidos e incluirá, em apêndice, o respectivo quadro.

**§ 2º.** Nos ciclos com foco em conformidade, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:

I - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”.

II - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados





pelos TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”.

III - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, não tenham sido observados na íntegra, devido a restrições ou condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a, a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente às NBASP 100, 400 e 4000, e, considerando os contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.

**§ 3º.** Nos ciclos com foco operacional, os relatórios de acompanhamento incluirão, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, uma declaração dos





auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:

I - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, com observância aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”.

II - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, tenham sido observados na íntegra, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, com observância aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”.





III - caso as NBASP, o Manual de Acompanhamento do TCU, com as adaptações definidas nesta Nota Técnica, o Manual de Auditoria Operacional do TCU, no que for aplicável, e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis aos acompanhamentos, não tenham sido observados na íntegra, devido a restrições ou condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a, a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco operacional, especialmente às NBASP 100, 300 e 3000, e, considerando os contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, aos Manuais de Acompanhamento e de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.

**§ 4º.** Considerando que a principal finalidade dos acompanhamentos é a tempestiva correção de não conformidades apuradas e/ou superação de insuficiências de desempenho identificadas, os relatórios de acompanhamento não devem incluir encaminhamentos voltados à responsabilização.

**§ 5º.** Ainda que a relevância e a gravidade da não conformidade apurada exijam a atribuição de sanção ou imputação de débito aos que a tiverem dado causa, a equipe não proporá encaminhamento voltado à responsabilização em relatório de acompanhamento, mas buscará a responsabilização mediante representação.

**§ 6º.** Caso, em razão das circunstâncias do caso concreto, ouvido o supervisor, a equipe entenda que a proposição de medida cautelar no relatório de acompanhamento possa comprometer o andamento do processo, poderá propô-la por meio de representação.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria Geral de Controle Externo - Segex*

**Art. 8º.** Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua edição.

Secretaria Geral de Controle Externo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Auditor de Controle Externo

Secretário-geral de Controle Externo

CONSULTA PÚBLICA



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria Geral de Controle Externo - Segex*

**ANEXO ÚNICO**

**(NOTA TÉCNICA SEGEX \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022)**

**Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União**

CONSULTA PÚBLICA



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913